



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA Nº 20/2017

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos na Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012, 26/3/2012), baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 9 horas do dia 17/4/2017 às 17 horas do dia 19/4/2017, via internet, a eleição de dois representantes dos servidores técnicos e administrativos na Congregação da EESC da USP, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto nos artigos 7º ao 9º desta Portaria.

Parágrafo único - O mandato dos servidores eleitos, bem como de seus suplentes, é de um ano, admitindo-se reconduções.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.

§ 2º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 3º – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º – As candidaturas serão registradas individualmente, até o dia 11/4/2017, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no Serviço de Assistência aos Colegiados – Av. Trabalhador São-carlense, 400, 1º andar do Bloco E-1, em São Carlos-SP.

Parágrafo único - O registro deverá ser formulado por requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente, fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos – campus São Carlos.

tw



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º – Na presente eleição ficam designados o Professor Marcelo Areias Trindade e os servidores Poliana Mendonça de Sousa e Rodrigo Marchiori Mazak para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º - O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 5º – No dia da eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente *votacao@usp.br*, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 6º – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, nos dias da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º - Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º - Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

DO RESULTADO

Artigo 8º - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP e da apuração da votação em cédula.

Parágrafo único - Todo material relativo ao pleito será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados pelo prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 9º - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

P



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 10 - Ocorrendo empate na escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.

Artigo 11 – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado da eleição, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 7 de março de 2017.

Paulo Sergio Varoto
Diretor

Registrado às fls. 164 a 166 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

07/03/2017